



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

930899 -16/2026

CONTRATANTE

UASG 930899 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO

144/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS SERVIÇOS EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS, PARA TODA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

VALOR ESTIMADO ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL SOMADO A TAXA ADMINISTRATIVA:

R\$ 275.878,15 (Duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/07/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3
3. DO PRAZO	3
4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
5. DA RETIRADA DO EDITAL	4
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
10. DA FASE DE JULGAMENTO	14
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
12. HABILITAÇÃO JURÍDICA	18
13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	21
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
15. DOS RECURSOS	25
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
17. DO TERMO DE CONTRATO	26
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 930899 -16/2026

Processo Administrativo nº 144/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.380/0001-07, com endereço na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, na Cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28.941-110, realizará licitação, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em gerenciamento de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID, para o fornecimento de combustíveis e outros serviços em rede credenciada de postos, para toda a frota da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, nas condições estabelecidas pelo presente Edital e no Termo de Referência.

1.2. Todos os requisitos referentes ao objeto do presente certame estão detalhadamente descritos no item 1 do Termo de Referência, onde constam as especificações técnicas e demais condições aplicáveis.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento adotado será a **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e os critérios de julgamento.

2.2. Serão admitidas propostas com taxa positiva, zero ou negativa, desde que demonstrada sua exequibilidade.

2.3. Os licitantes devem observar com atenção as especificações contidas no item 9.13.

2.4. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

4.2. Data da sessão: 14/07/2026.

4.3. Horário: 14h.

4.4. Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

- 4.5. Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/>
- 4.6. Código da UASG: 930899.
- 4.7. Código CATSER: 25372 – Controle de abastecimento de veículos.
- 4.8. Critério de Julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA.
- 4.9. Modo de disputa: Aberto.
- 4.10. A sessão pública será conduzida pela pregoeira **PRISCILLA MORAES DA LUZ GONÇALVES**, mat. 1749/COM, auxiliada pela equipe de apoio **KENE MARQUES DOS SANTOS**, mat. 442/EFE, nomeadas através da portaria nº 003, de 16 de janeiro de 2025.

5. DA RETIRADA DO EDITAL:

5.1. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão retirar o Edital, exclusivamente, por meio eletrônico, através do site do Portal da Transparência, da Câmara Municipal de São Pedro Aldeia, disponível em: <http://pt.cmspa.rj.gov.br/> e através do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.NET, através do link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei.

6.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

6.9. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

- 6.8.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 6.8.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.8.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.8.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.8.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.10.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.8.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11.** O impedimento de que trata o item 6.8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.3 e 6.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

6.14. O disposto nos itens 6.8.3 e 6.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.15. A vedação de que trata o item 6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observados os requisitos deste Edital e seus anexos.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.5. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.7. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

7.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

7.12. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.13. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.13.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.13.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.13.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.13.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.13.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.13.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.13.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.13.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.13.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.13.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.13.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.14. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

7.18. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.18.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.18.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.19.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.19.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.20. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.18 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

8.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.14. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto incidente sobre a taxa de administração estimada.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. Os lances serão ofertados em percentual correspondente à taxa de administração.

9.6. A contratada deverá manter rede credenciada apta ao atendimento da frota durante toda a vigência contratual.

9.7. O sistema deverá permitir acompanhamento on-line, emissão de relatórios gerenciais, bloqueio de veículos, controle de consumo e auditoria dos abastecimentos.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

- 9.8.** A taxa administrativa ofertada permanecerá fixa durante toda a execução contratual.
- 9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10.** O licitante somente poderá ofertar taxa de administração inferior à anteriormente registrada.
- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 9.12.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.13. OBSERVAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DO LANCE:

9.13.1 Em decorrência de limitação do Sistema de Compras do Governo Federal não permitir lances com valor igual a zero ou negativo, o julgamento das propostas levará em consideração o maior percentual de desconto

(C) a ser subtraído da taxa de administração apurada na pesquisa de preços (D), de acordo com a seguinte fórmula:

9.13.2. **Taxa de Administração Final (F) = D - C, onde C é o valor do lance ofertado. Na fórmula, o percentual de D (3,97%) é fixo (média apurada na pesquisa de preços). Ou seja: Taxa de Administração Final (F) = 3,97% - Valor do lance ofertado pelo licitante.**

9.13.3. Tabela Exemplificativa:

Valor do Lance no Compras.gov (%) (C)	Taxa de Administração Final (F = (3,97 - C)%)
0,00	3,97
0,02	3,95
3,97	0,00

9.14. As licitantes devem ter total atenção ao cadastramento do lance no sistema, considerando que:

9.14.2. Exemplo 1: Para um licitante que deseje ofertar taxa de administração final igual a taxa apurada na pesquisa de preços (3,97%), deverá registrar no Sistema de Compras do Governo Federal o valor do lance igual a 0,00.

9.14.3. Exemplo 2: Para um licitante que deseje ofertar taxa de administração final 0,17% menor do que a taxa apurada na pesquisa de preços (3,97%), deverá registrar no Sistema de Compras do Governo Federal o valor do lance igual a 0,17%; o que corresponderá a taxa de administração final de 3,80% (taxa positiva).

9.14.4. Exemplo 3: Para um licitante que deseje ofertar taxa de administração final 3,97% menor do que a taxa apurada na pesquisa de preços (3,97%), deverá registrar no Sistema de Compras do Governo Federal o valor do lance igual a 3,97%; o que corresponderá a taxa de administração final de 0% (taxa nula).

9.14.5. Exemplo 4: Para um licitante que deseje ofertar taxa de administração final 4,50% menor do que a taxa apurada na pesquisa de preços (3,97%), deverá registrar no Sistema de Compras do Governo Federal,



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

o valor do lance igual a 4,50; o que corresponderá a taxa de administração final de -0,53% (taxa negativa).

9.15. A Taxa de Administração é a taxa cobrada pela Contratada para a realização dos serviços. Essa taxa é aplicada sobre todos os serviços e produtos adquiridos pelo Contratante. A taxa pode ser positiva, negativa ou nula.

9.16. O presente certame será processado pelo modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

9.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.24. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.25. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.27. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas de



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.30. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

9.31. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.32. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

9.33. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

9.34. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.35. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.36. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.37. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.38. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.39. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.40. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.49.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

9.49.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.49.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.41. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.41.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.41.3. empresas brasileiras;

9.41.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.41.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.42. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.44. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

9.45. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.46. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.47. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.48. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.49. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.50. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.13. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 6.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.14. SICAF;

10.15. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

10.16. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

10.17. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.18. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.19. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.20. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.21. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.22. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.23. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.24. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.25. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.26. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.27. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.27.2. contiver vícios insanáveis;

10.27.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

10.27.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

contratação;

10.27.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.27.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.28. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.29. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.29.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.29.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.30. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.31. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.32. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.33. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.34. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.35. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.36. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.37. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.38. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.39. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

10.40. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.41. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

10.41.2. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

10.41.3. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

10.41.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.13. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.19. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.20. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

11.21. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.22. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.23. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.24. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.25. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.26. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.27. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.28. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.29. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.30. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.31. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.32. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.32.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.32.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.33. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia **Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

11.34. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.14.

11.35. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.36. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.37. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.13. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.15. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.16. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.17. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.18. Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

12.19. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.20. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

12.21. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.21.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.21.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

- 12.21.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.
- 12.21.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.21.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.21.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.21.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 12.21.9.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 12.22.2. Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- 12.22.3.** No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- 12.22.4.** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 12.22.5. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 12.22.6.** Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 12.22.7.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- 12.22.7.1.** Publicados em Diário Oficial; ou
- 12.22.7.2.** Publicados em jornal de grande circulação; ou



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

12.22.7.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

12.22.7.4. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

12.22.7.5. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

12.22.7.6. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.22.7.7. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

12.22.7.8. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.22.8. Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

12.22.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

12.22.9.1. Os requisitos de qualificação técnica e operacional estão dispostos no item 20 do Termo de Referência.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.13. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

13.1.1 A contratada deverá manter rede credenciada apta ao atendimento da frota durante toda a vigência contratual.

13.1.2 A taxa administrativa ofertada permanecerá fixa durante toda a execução contratual.

13.1.3 O credenciamento posterior de novos postos poderá ser exigido pela Administração quando houver necessidade operacional devidamente justificada.

13.1.4 O sistema deverá permitir acompanhamento on-line, emissão de relatórios gerenciais, bloqueio de veículos, controle de consumo e auditoria dos abastecimentos.

13.1.5 Integração de Sistemas:

13.1.6 A solução deverá permitir integração com sistemas de terceiros mediante exportação de dados em formatos TXT, XML, CSV ou outro formato compatível definido pela Administração.

13.1.7 O sistema deverá permitir parametrização e customização dos campos exportados para atendimento das necessidades da Contratante.

13.1.8 Tecnologia RFI:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

13.1.9 A solução deverá utilizar tecnologia RFID (Identificação por Radiofrequência), mediante dispositivo instalado no veículo.

13.1.10 As etiquetas RFID deverão possuir mecanismo autodestrutivo que impeça sua reutilização após remoção.

13.1.11 O sistema deverá permitir identificação do condutor mediante CPF e senha individual.

13.1.12 O sistema deverá registrar, no mínimo:

- I. identificação do veículo;
- II. identificação do condutor;
- III. data e horário da transação;
- IV. quilometragem;
- V. quantidade abastecida;
- VI. valor unitário;
- VII. valor total.

13.1.13 Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, sobretudo quanto às especificações, quantitativos e condições do objeto pretendido devem estar de acordo com este Termo de Referência, pois a forma que foi descrita, atenderam as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.13. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa se deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.14. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.2.1.4. deixar de apresentar amostra;

14.2.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.15. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.16. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

14.17. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.18. fraudar a licitação;

14.19. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.7.1.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.7.1.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.7.1.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.20. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.21. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.22. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.22.2. advertência;

14.22.3. multa;

14.22.4. impedimento de licitar e contratar e

14.22.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.11.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.11.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.11.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.13. A multa aplicada poderá ser de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, a ser fixada de modo proporcional à gravidade da contratação.

14.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia **Estado do Rio de Janeiro**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

úteis, contado da data de sua intimação.

14.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas anteriormente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas acima, bem como pelas infrações administrativas previstas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.24. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.25. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

15.13. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito (POC) do sistema ofertado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

- 15.14.** A convocação será realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.
- 15.15.** O agendamento da prova será realizado pela comissão que avaliará a POC, através do e-mail disponibilizado na proposta;
- 15.16.** A apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e consecutivos após a convocação formal realizada pela CMSPA, de segunda a quinta-feira, das 9h até às 11h30 e das 13h30 até as 17h, e às sextas-feiras, das 9h até às 11h30 e das 13h30 até as 16h.
- 15.17.** A Prova de Conceito terá por objetivo verificar o atendimento integral das funcionalidades descritas no Termo de Referência.
- 15.18.** Será exigido atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos classificados como obrigatórios no checklist constante do Termo de Referência.
- 15.19.** A não comprovação de qualquer requisito obrigatório implicará reprovação da licitante.
- 15.20.** Em caso de reprovação, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.
- 15.21.** A sessão de demonstração será presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes interessados.

16. DOS RECURSOS

- 16.13.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.14.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 16.15.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 16.16.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 16.17.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 16.18.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 16.19.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 16.20.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 16.21.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.22.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.23.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

imediatamente dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.25. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.26. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal da Transparência, disponível no link <https://cmspa.rj.gov.br/acessoainformacao>.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.13. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.14. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.15. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cmspa.rj.gov.br;

17.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.17. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.18. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.13. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

18.14. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.15. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

18.3.1.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

18.3.1.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

18.16. O prazo dos item 18.14 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.17. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

18.18. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@cmspa.rj.gov.br

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.13. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.18. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.22. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://transparencia.cmspa.rj.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://www.comprasnet.gov.br/>, com vista franqueada aos interessados.

19.23. Integram as disposições normativas deste edital, as normas estabelecidas por meio dos seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – CHECKLIST DE AVERIGUAÇÃO (PROVA CONCEITO);

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V - TERMO DE CONTRATO.

ELIANE SANTOS
DE
JESUS:010130917
10

Assinado de forma digital
por ELIANE SANTOS DE
JESUS:01013091710
Dados: 2026.06.30
09:33:23 -03'00'

São Pedro da Aldeia, 30 de junho de 2026.

ELIANE SANTOS DE JESUS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Mat. 227/EFE